



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000116/14	25/04/2014 08:20:03	NUCLEO PATOS DE MINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00309056-0 / OSVALDO BATISTA DA SILVA E OUTRA	2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:	
2.5 Município: MIGUELOPOLIS	2.6 UF: SP	2.7 CEP: 14.530-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00309056-0 / OSVALDO BATISTA DA SILVA E OUTRA	3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:	
3.5 Município: MIGUELOPOLIS	3.6 UF: SP	3.7 CEP: 14.530-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Marilia	4.2 Área Total (ha): 201,8000
4.3 Município/Distrito: PRESIDENTE OLEGARIO	4.4 INCRA (CCIR): 404.098.027.871-5
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5.021 Livro: 2S Folha: 18 Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 364.465 Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 8.000.296 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,54% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	201,8000
Total	201,8000
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	40,3600
Outros	161,4400
Total	201,8000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				49,9320
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		40,3600	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		114,3051	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		0,0000	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		114,3051	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				114,3051
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Campo Cerrado				114,3051
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SIRGAS 2000	23K	364.539	7.999.997
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	364.387	7.998.679
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				57,1525
Silvicultura Eucalipto				57,1525
Total				114,3050
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO		660,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO BAIXA.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: ALTA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1- Histórico:

Data da formalização: 24/04/2014

Data da vistoria: 16/07/2015

Data de pedido de informações complementares: 24/07/2015

Data de entrega das informações complementares: 28/10/2015

Data da emissão do parecer técnico: 03/11/2015

2- Vistoriantes

" César Teixeira Donato de Araújo - MASP: 1.366.923-9.

" Frederico Fonseca Moreira - MASP: 1.174.359-8.

3- Objetivo:

É objeto do presente parecer analisar a solicitação para averbação de 40,36 hectares de reserva legal e para supressão de 114,3051 ha de vegetação nativa com destoca. Pretende-se com a intervenção requerida a implantação de pastagem para pecuária e de silvicultura de eucalipto.

4- Caracterização do empreendimento:

No dia 16 de julho de 2015 foi realizada a visita técnica na Fazenda Marília no município de Presidente Olegário - MG, registrada sob matrícula nº 5.021, de 26 de setembro de 1983, de área total de 201,8 ha (registro do imóvel) e de 201,5971 ha (levantamento topográfico). Esta propriedade pertence a Sra Marina Junqueira Silva Soares, CPF 383.607.898-86, e ao Sr. Osvaldo Batista da Silva, CPF 980.256.358-72. Pelo levantamento topográfico, assina o Engenheiro Agrônomo Elton Araújo Sousa Junior, CREA-MG 101.990/D, ART 1420140000001682395.

Atualmente, a Fazenda Marília é recoberta totalmente por vegetação nativa, bioma cerrado, fitofisionomia campo cerrado e cerrado stricto sensu. Em análise ao ZEE-MG, verificou-se que esta pertence a bacia hidrográfica do Rio São Francisco, possui prioridade de conservação da flora muito baixa e sua vulnerabilidade natural é alta. A propriedade possui 46,9320 hectares de APP e na sua divisa a oeste está localizado o Córrego da Areia, afluente do Rio da Prata.

Pelo seu tamanho, a fazenda se caracteriza como pequena propriedade rural, uma vez que possui 3,1 módulos fiscais. Suas características de solo são homogêneas, predominando nela o latossolo amarelo. Seu relevo varia de plano a ondulado nas áreas próximas as APPs.

A fitofisionomia local predominante é a de campo cerrado, de origem nativa. Entre as espécies predominantes, de acordo com a vistoria e com o inventário florestal apresentado, encontra-se o pau-terrinha (8,49%), assa-peixe (8,37%), murici (7,82%), sucupira-preta (7,58%) e pau-terra (5,89%). Essas cinco espécies, somadas, totalizam 38,15% do IVI e, são predominantes do bioma cerrado. Assina o inventário florestal o Engenheiro Florestal João Batista Rosa, CREA-MG 87.790/D, ART 1420140000001682454.

5- Da solicitação para averbação da reserva legal

Em virtude da promulgação da Lei Federal 12.651/12 (Código Florestal Brasileiro) e da Lei Estadual 20.922/13 (Código Florestal Mineiro) em que tornam a averbação de reserva legal um instrumento facultativo, foi informado para o requerente sobre esta situação e o mesmo optou pela elaboração somente do CAR.

Dessa forma, foi apresentado o CAR nº MG-3153400-309F130966D046EAACE51CEC5A0224B1, onde está demarcada como área de reserva legal 40,40 ha, o que corresponde a 20% da área total da propriedade. Ficou constatada que as informações declaradas no CAR correspondem a realidade e, diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal desmarcada no CAR.

Observação: Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

6- Da solicitação para supressão de vegetação nativa

Na solicitação, foi requerida a supressão de 114,3051 ha da fitofisionomia campo cerrado. Os proprietários pretendem utilizar essa área para silvicultura de eucalipto e pecuária.

A vegetação local é passível de aprovação, uma vez que se constitui de campo cerrado. O inventário florestal apresentado mostra predominância de espécies características desta fitofisionomia, como mostrado acima. Também, a baixa densidade de espécimes mostra o quão aberta é esta área, sendo recoberta principalmente por espécies herbáceas nativas.

Entretanto, deve ser observado que existem na área alguns indivíduos de pequi, protegidos pela Lei Estadual 10.883/12, conforme mostrou o inventário florestal anexo ao processo. Em relação ao gonçalo-alves, espécie também protegida pela Portaria nº 83 do IBAMA, ele é uma espécie protegida em áreas de floresta primária, conforme parágrafo único do art. 1 da referida portaria, portanto, não há restrição para sua supressão dentro da área demarcada para desmate.

O rendimento lenhoso estimado para a área é 11,54 m³/ha já incluso 15% resultante da destoca, conforme o inventário florestal apresentado. Assim, para a área de 114,3051 ha terá um rendimento de 1.319,08 m³ de madeira. O proprietário informou que fará carvão desta madeira e a venderá na região. O rendimento estimado para carvão é de 660 MDC.

Dessa forma, considerando as informações prestadas no processo, principalmente no inventário florestal, as informações do ZEE-MG e a vistoria realizada na área, não foi identificada qualquer objeção técnica para a intervenção requerida.

7- Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Negativos: Diminuição da cobertura vegetal nativa do estado; Diminuição do habitat da fauna local; Redução da biodiversidade local; Favorecimento de processos erosivos; Aumento da vulnerabilidade natural; Impactos antrópicos negativos.

Positivos: Criação de novos postos de trabalho e geração de renda para a família; Abastecimento da região de Presidente Olegário; Viabilização econômica do empreendimento rural.

8- Conclusão:

Diante do exposto, considerando que a área de Reserva Legal e a APP encontram-se preservadas, que a propriedade é tida como pequena propriedade rural e, o somatório das áreas de preservação permanente e reserva legal são 87,332 hectares, equivalente a 43,28% da área total, opinamos pelo DEFERIMENTO desta solicitação.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA TM/AP.

9- Validade:

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 24 meses.

MEDIDAS MITIGADORAS

* Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações das Leis do Estado de Minas Gerais nº 10.883/2002 (Pequi) e Lei 9.743 (Ipê-amarelo);

* Respeitar os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 20.922/2013;

* Construção e/ou conservação de aceiros em torno das áreas de reserva legal;

* Adoção de curvas de nível nas áreas de cultivo ou pastagens ou técnicas que visem evitar a erosão do solo;

* Construções de bolsões para retenção de águas pluviais;

* Manter a vigilância e um programa de prevenção de combate a incêndios florestais; através de manutenções de equipamentos necessários;

* Executar as demais medidas mitigadoras presentes no P.U.P.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CESAR TEIXEIRA DONATO DE ARAUJO - MASP: _____

FREDERICO FONSECA MOREIRA - MASP: 1174359-8 _____

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 16 de julho de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 06050000116/15

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

Proprietário: Osvaldo Batista da Silva e Outra

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por OSVALDO BATISTA DA SILVA E OUTRA, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 114,3051 ha do imóvel rural denominado "Fazenda Marília", localizado no município de Presidente Olegário, matrícula nº 5.021 do Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Olegário.

2 - A propriedade possui área total de 201,8000 ha destes 40,4000 ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, além de 45,93 ha de Área de Preservação Permanente, estando estas áreas cadastradas no CAR e devidamente aprovadas pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação de criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo); silvicultura e produção de carvão vegetal de origem nativa/aproveitamento do rendimento lenhoso. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme FOB em anexo, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano de Utilidade Pretendida com Inventário Florestal anexados aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão da cobertura vegetal com destoca em 114,3051 ha), é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/2011, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/2012, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7-Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III. Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 114,3051 ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2(dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Data: 18 de Novembro de 2015.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUIZ ALBERTO DE FREITAS FILHO - OAB/MG 100.070

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 27 de novembro de 2015